



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT Nº 036/2007*

~~Regulamenta as autorizações para residência de Juízes Titulares fora da comarca. (Ementa alterada pela Resolução Administrativa nº 0066/2023)~~

Regulamenta as autorizações para residência de Juízes Titulares, Juízes Substitutos Designados e Desembargadores fora da unidade jurisdicional de atuação.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia treze de agosto de 2007, sob a Presidência do Desembargador **Roberto Pessoa**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Paulino Couto, Gustavo Lanat, Marama Carneiro, Ana Lúcia Bezerra, Raymundo Pinto, Vânia Chaves, Delza Karr, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Dalila Andrade, Nélia Neves e Cláudio Brandão**, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora **Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva**, representante do Ministério Público do Trabalho, **considerando**

o quanto disposto no artigo 93, VII, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 35, V, da LOMAN;

a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as autorizações para residência de Juízes Titulares fora da comarca;

as peculiaridades e interesses dos magistrados da 5ª Região;

as condições das instalações, infra-estrutura de saúde, educação, lazer e instrução, das cidades-sede das Varas do Trabalho da 5ª Região;

a ausência de residências oficiais, direito não assegurado aos Juízes do Trabalho da 5ª Região, malgrado expressamente previsto no inciso do artigo 35 da LOMAN;

a necessidade de manutenção da unidade familiar;

a movimentação processual das comarcas-sede das Varas do Trabalho da 5ª Região;

a informatização das comunicações e dos meios de execução dos atos processuais, os recursos de telemática existentes e a possibilidade de rápido acesso às comarcas-sede das Varas do Trabalho;

finalmente, os pareceres apresentados pela Amatra-5;

RESOLVE, por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

REGULAMENTAR a autorização de Magistrados para residir fora da Comarca, nos seguintes termos:

~~Art. 1º --O Juiz Titular residirá na comarca-sede da Vara do Trabalho, salvo autorização do Órgão Especial. *(Artigo revogado pelo Ato GP nº 0087/2023)*~~

~~Art. 1º-A Somente em casos excepcionais, observando o interesse público e desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, o Órgão Especial do Tribunal autorizará o magistrado de 1º e 2º graus a residir fora da sede da unidade jurisdicional de atuação. *(Artigo inserido pelo Ato GP nº 0087/2023)*~~

~~§ 1º A autorização de que trata o caput será concedida individualmente e deverá ser necessariamente motivada.~~

~~§ 2º A residência do magistrado de 1º e 2º graus fora da sede da unidade jurisdicional de atuação sem autorização caracteriza infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 3º da Resolução n. 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. *(Artigo e parágrafos alterados pela RA nº 0028/2023)*~~

~~Art.1º-A Somente em casos excepcionais, observando o interesse público e desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, o magistrado de primeiro grau, nos moldes estabelecidos no art 93, VII, da Constituição de República, e de segundo grau, poderá ser autorizado a residir fora da sede da unidade jurisdicional de sua atuação.~~

~~§ 1º A autorização de que trata o caput será concedida individualmente e deverá ser necessariamente motivada, competindo ao Tribunal Pleno a apreciação do requerimento apresentado por Desembargador e ao Órgão Especial o apresentado por Juiz Titular de Vara.~~

~~§ 2º A residência do magistrado de 1º e 2º graus fora da sede da unidade jurisdicional de atuação sem autorização caracteriza infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 3º da Resolução n. 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. *(Artigo e parágrafos alterados pela RA nº 0066/2023)*~~

~~Art. 1º-A Somente em casos excepcionais, observando o interesse público e desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, o magistrado de primeiro grau, titular ou substituto designado, nos moldes estabelecidos no art 93,~~

~~VII, da Constituição de República, e de segundo grau, poderá ser autorizado a residir fora da sede da unidade jurisdicional de sua atuação.~~



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO *Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

§ 1º A autorização de que trata o caput será concedida individualmente e deverá ser motivada, competindo ao Tribunal Pleno a apreciação do requerimento apresentado por Desembargador e ao Órgão Especial o apresentado por Juiz Titular e Substituto Designado.

§ 2º A residência do magistrado de primeiro grau, titular ou substituto designado, e de desembargador fora da sede da unidade jurisdicional de atuação sem autorização caracteriza infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 3º da Resolução n. 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

~~Art. 2º -A autorização para residir fora da comarca-sede da Vara do Trabalho será solicitada pelo respectivo Juiz Titular, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Tribunal. (Artigo alterado pela RA nº 0028/2023)~~

~~Art. 2º A autorização para residir fora da sede da unidade jurisdicional de atuação será solicitada pelo respectivo magistrado de primeiro e segundo graus mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência do Tribunal. (Artigo alterado pelo Ato nº 0087/2023)~~

~~Art. 2º A autorização para residir fora da sede da unidade jurisdicional de atuação será solicitada pelo respectivo magistrado de primeiro e segundo graus mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência do Tribunal. (Artigo alterado pela RA nº 0066/2023)~~

Art. 2º A autorização para residir fora da sede da unidade jurisdicional de atuação será solicitada pelo respectivo magistrado de primeiro grau, titular ou substituto designado, e desembargador mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo não implicará pagamento de ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias alusivas à indenização de deslocamento.

~~Art. 3º -Será concedida a autorização para que o Juiz Titular resida fora da comarca-sede da Vara do Trabalho, desde que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos: (Alterado pelo Ato GP nº 0087/2023) (Referendado pela RA nº 0028/2023)~~

~~Art. 3º Será concedida a autorização para que o magistrado de primeiro grau resida fora da comarca-sede da Vara do Trabalho, desde que relevante o fundamento do pedido e observados o interesse público e os seguintes requisitos: (Artigo alterado pela RA nº 0066/2023)~~

Art. 3º Será concedida autorização para que o magistrado de primeiro grau, titular ou substituto designado, resida fora da comarca-sede da Vara do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

desde que relevante o fundamento do pedido e observados o interesse público e os seguintes requisitos:

I - Pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante;

II - Cumprimento dos **prazos** legais para prolação de decisões;

~~III - Inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; *(Inciso alterado pela RA nº 0066/2023)*~~

III- inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular e do Substituto Designado;

IV - Cumprimento dos interstícios médios fixados na 5ª Região para a realização das audiências;

~~V - Inocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; *(Inciso alterado pela RA nº 0066/2023)*~~

V - inocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular e do Substituto Designado;

VI - Não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

VII - comparecimento à unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana. *(Inciso inserido pelo Ato GP nº 0087/2023) (Referendado pela RA nº 0028/2023)*

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, caso já tenha o magistrado interessado recebido a ajuda de custo mencionada, será concedida a autorização para residir fora da comarca, desde que tenha restituído o valor nominal recebido

Art. 3º-A Será concedida a autorização para que o magistrado de segundo grau resida fora do município sede do Tribunal, desde que relevante o fundamento do pedido e sejam observados o interesse público, o cumprimento dos prazos legais e o comparecimento à unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana. *(Artigo inserido pelo Ato GP nº 0087/2023) (Referendado pela RA nº 0028/2023)*

~~Art. 4º -As informações necessárias ao cumprimento desta Resolução serão prestadas pelas Secretarias da Corregedoria e das Varas do Trabalho,~~

~~relativamente aos doze meses anteriores ao pedido de autorização. *(Artigo alterado pela RA nº 0028/2023)*~~ *(Artigo alterado pelo Ato GP nº 0087/2023)*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO *Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

Art. 4º As informações necessárias ao cumprimento desta Resolução Administrativa serão prestadas pela Secretaria da Corregedoria, no caso dos magistrados de primeiro grau, e pela Secretaria-Geral Judiciária, no caso dos magistrados de segundo grau, relativamente aos doze meses anteriores ao pedido de autorização.

~~Art. 5º – Nos casos em que for concedida a autorização, deverá o Juiz Titular permanecer na sede da Comarca durante tempo suficiente a não prejudicar as atividades regulares da unidade jurisdicional, especialmente quanto à continuidade da prestação jurisdicional, sem prejuízo das demais atividades realizadas fora das dependências do Fórum e de seu horário regular de funcionamento, devendo o Juiz interessado informar à Secretaria do Órgão Especial o endereço onde possa ser encontrado, além correspondentes números de telefones. (Artigo revogado pelo Ato GP nº 0087/2023) (Referendado pela RA nº 0028/2023)~~

~~Art. 6º --A autorização de que trata esta Resolução é de caráter precário, podendo ser revogada, de forma fundamentada, a qualquer tempo, por decisão do Órgão Especial, quando se tornar prejudicial à adequada prestação jurisdicional ou quando houver descumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Resolução, observando-se o contraditório e a ampla defesa.~~

~~Parágrafo único – Cessados os motivos que justificaram a revogação, a autorização poderá ser novamente concedida, a requerimento do interessado, observados os critérios fixados nesta Resolução. (Artigo e parágrafo alterado pela RA nº 0028/2023)~~

Art. 6º A autorização de que trata esta Resolução é de caráter precário, podendo ser revogada, de forma fundamentada, a qualquer tempo, por decisão do Órgão Especial, quanto ao magistrado de primeiro grau, e pelo Tribunal Pleno quanto ao de segundo grau, quando se tornar prejudicial à adequada prestação jurisdicional ou quando houver descumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Resolução, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Cessados os motivos que justificaram a revogação, a autorização poderá ser novamente concedida, a requerimento do interessado, observados os critérios fixados nesta Resolução.

~~Art. 7º – Observada a responsabilidade individual pelos fatos ocorridos quando ausente da comarca, prescindirá da autorização de que trata esta Resolução o Juiz Titular que: (Artigo revogado pelo Ato GP nº 0026/2023)~~

~~1 – possuir duas residências, sendo uma delas necessariamente situada em um dos municípios integrantes da jurisdição da respectiva Vara Trabalho;~~



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

~~II – residir em qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, definida pela Lei Complementar nº 14/1973, desde que, também, nela esteja situada a sede da respectiva Vara do Trabalho.~~

~~Art. 7º-A Prescinde da autorização de que trata esta Resolução o Juiz Titular que resida em qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, definida pela Lei Complementar n. 14, de 1973, desde que, também, nela esteja situada a sede da respectiva Vara do Trabalho, observada a responsabilidade individual pelos fatos ocorridos quando ausente da comarca. (Artigo inserido pelo Ato GP nº 0042/2023). (Artigo alterado pelo Ato GP nº 0087/2023)~~

~~Art. 7º-A Prescinde da autorização de que trata esta Resolução o magistrado de primeiro e segundo grau que resida em quaisquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, definida pela Lei Complementar n. 14, de 1973, desde que, também, nela esteja situada a sede da unidade jurisdicional onde atua, observada a responsabilidade individual pelos fatos ocorridos quando ausente da comarca. (Artigo alterado pela RA nº 0028/2023) (Artigo alterado pela RA nº 0028/2023)~~

Art. 7º-A Prescinde da autorização de que trata esta Resolução o magistrado de primeiro e segundo grau que:

I - resida em quaisquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, definida pela Lei Complementar n. 14, de 1973, desde que, também, nela esteja situada a sede da unidade jurisdicional onde atua, observada a responsabilidade individual pelos fatos ocorridos quando ausente da comarca;

II - resida em qualquer município que guarde distância não superior a 150 Km da sede da unidade jurisdicional onde atua, considerado o deslocamento real em seu menor percurso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 13 de agosto de 2007.

ROBERTO PESSOA

Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

Este texto digitalizado não substitui o disponibilizado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região edição do dia 15.08.2007, páginas 1-2.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

** Alterada pelo Ato GP nº 0026/2023, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 25.01.2023, páginas 3.*

*** Alterada pelo Ato GP nº 0042/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 30.01.2023, páginas 2.-3.*

**** Alterada pelo Ato GP nº 0087/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.03.2023, páginas 4-5.*

***** A RA nº 0028/2023 altera dispositivos e revoga artigos 1º e 5º da RA 0036/2007, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 28.04.2023, páginas 2-3.*

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5

****** Alterada pela RA nº 0066/2023, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 1º.11.2023, páginas 3-4.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Preservação da Memória Institucional.